



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0059/97

Em 30 de Outubro de 1997

ASSEGURA AO DEFICIENTE FÍSICO O DIREITO DE USUFRUIR DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E PRIORITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

### R E S O L V E :

Art.1º - Fica assegurado ao deficiente físico o direito de usufruir de serviços exclusivos e prioritários, atendimento, locomoção para ir e vir e acomodação em todos os estabelecimentos e instituições quer seja comercial, industrial, educacional, públicos ou privados, no Município de Cabo Frio.

Art.2º - A licença de construção, localização, habite-se e nada a opor, serão concedidos para prédios residencial, comercial, industrial, lazer ou espaços que se destinem à moradia, trabalho, escola, espetáculo a céu aberto, cinema, circo, teatro, praça de esporte, centro de convenção, estádio, autódromo, ponte e passarela, aeroporto, terminal rodo-hidroviário, hotel, museu, hospital, à projetos que estiverem dotados dos serviços essenciais adequados ao deficiente.

Art.3º - Em caso de reformas de prédios, espaços ou serviços existentes anteriormente à vigência desta lei e citados nos artigos acima, prevalecem as exigências previstas nos artigos 1º e 2º.



Art.4º - Entende-se como serviços essenciais adequados ao deficiente físico, os seguintes:

I - Caixa registradora de comércio varejista;

II - Caixa guichet de agências bancárias e outros.

III - Porta e portão especial de acesso.

IV - Rampas;

V - Telefone ao ar livre tipo orelhão.

VI - Telefone instalado em cabines fechadas.

Art.5º - Em caso de desobediência aos ditames desta lei, acarretará a paralização imediata da obra ou serviço e o infrator ficará sujeito à multa diária de 50 (cinquenta) UPMs, que ficará gravado na inscrição do I.P.T.U., dando como origem, o número do auto de infração.

Art.6º - O Prefeito Municipal dará ciência a todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta para o pleno exercício do poder de polícia.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Outubro de 1997.

Braz Benedito Arcanjo Filho  
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

64

## J U S T I F I C A T I V A

O fenômeno é milenar mas a discussão em torno do assunto, prioridade e acessibilidade do deficiente físico a qualquer espaço, é recente.

A Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro, possui um volumoso acervo sobre a matéria, porém, a legislação é pluralizada em várias Leis de autores diversos. Este Projeto de Lei tem abrangência, mantém os direitos adquiridos e insere outros, tendo em vista o avanço urbanístico no meio ambiente, ou seja, no espaço físico em que se desloca. Assim, entendemos que, reunindo as conquistas anteriores com as que ora propomos e, contando ainda com o enriquecimento do projeto, através de nossos nobres pares, haveremos de aperfeiçoá-lo.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Outubro de 1997.

Braz Benedito Arcanjo Filho  
Vereador - Autor